

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Tasso Fragoso/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento e monitoramento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Tasso Fragoso - MA, em regime de colaboração com a União e o Estado, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica, da educação escolar e ações educativas complementares.

Paragrafo único: A política Municipal de Alfabetização será denominada: **ALFABETIZA TASSO**.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e da capacidade de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - Educação não formal: processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Governo Federal e Estadual;

III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- a) Consciência fonêmica e fonológica
- b) Fluência em leitura oral
- c) Desenvolvimento de vocabulário
- d) Compreensão de textos
- e) Produção escrita
- f) Prática social da leitura e escrita
- g) Aquisição da estrutura ortográfica

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI – Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físicos, socioemocionais, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII – Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e de condição para o exercício pelo da cidadania;

IX – Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI – Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização (Alfabetiza Tasso):

I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

- II - Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III - Reduzir o analfabetismo funcional;
- IV - Promover a formação continuada dos professores;
- V - Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- VI - Promover avaliação contínua do processo de alfabetização;
- VII - Incentivar a participação da família no processo educativo;
- VIII – Contribuir para a consecução do objetivo 3 das metas 3.a, 3.b, 3.c e suas estratégias correspondentes previstas no Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036) de que trata a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
- IX – Desenvolver estratégias previstas no novo Plano Municipal de Educação de Tasso Fragoso - MA (PME 2026-2036);
- X – Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- XI – Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Tasso Fragoso – MA;
- XII – Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
- XIII – Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- XIV – Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

XV – Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento de resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XVI – Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XVII – Impactar positivamente a aprendizagem no recorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XVIII – Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIX – Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XX – Assegurar, na Proposta Curricular do município, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógicos específicos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede;

XXI – Garantir, na Proposta Curricular do município, a alfabetização de crianças da Educação do Campo ou da Zona Rural, de comunidades tradicionais, de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que consideram o uso da língua materna;

XXII – Assegurar a integração entre os professores da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, promovendo o planejamento articulado, o acompanhamento pedagógico e a continuidade das aprendizagens, de modo a garantir uma transição autônoma, segura e significativa entre as etapas educacionais;

XXIII – Promover, bimestralmente, a avaliação da alfabetização das crianças matriculadas, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e acompanhamento e de avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças matriculadas até o final do 2º(segundo) ano do ensino fundamental;

XXIV – Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básicas;

XXV – Elaborar a cada quadriênio de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de Tasso Fragoso/MA – PMATF, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

XXVI – Promover a valorização dos professores e equipes escolares por meio da premiação de práticas pedagógicas exitosas na alfabetização, incentivando a inovação, a melhoria dos resultados educacionais e o compartilhamento de experiências bem-sucedidas; e

XXVII - Assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente, garantindo o direito à aprendizagem e a qualidade da educação na rede municipal de ensino.

Art. 5º Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Tasso Fragoso/MA, composto pelas etapas: Infantil I (pré-I) e Infantil II (pré-II), 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá instituir equipe técnica ou unidade responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observada a estrutura administrativa municipal vigente.

Parágrafo único - A Coordenadoria Municipal de Alfabetização, terá atuação articulada à Superintendência de Planejamento da Rede e Regime de Colaboração do Estado do Maranhão, no qual é a instância responsável pela gestão, pelo

assessoramento e pelo monitoramento das ações do Pacto, nos âmbitos regional e municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- II – Incentivo de práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III – Integração das práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV – Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V – Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI – Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII – Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII – Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação expedirá Resolução própria para regulamentar e normatizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da rede pública municipal de ensino, estabelecendo diretrizes pedagógicas, operacionais e de monitoramento, em consonância com as

disposições desta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

- I - Formação continuada dos profissionais da educação;
- II - Acompanhamento pedagógico;
- III - Avaliações diagnósticas;
- IV - Incentivo à leitura;
- V - Fortalecimento da gestão escolar; e
- VI - Ações voltadas à alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10 O Município promoverá formação continuada para:

- I - Professores alfabetizadores;
- II - Coordenadores pedagógicos;
- III - Gestores escolares; e
- IV - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I – Crianças na primeira infância;
- II – Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III – Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV – Alunos da educação de jovens e adultos – EJA;
- V – Jovens e adultos sem matrículas no ensino formal; e
- VI – Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único: São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 12 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I – Professores da educação infantil, em especial os da Pré-Escola (I e II);
- II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- III – Professores de diferentes modalidades de educação no município;
- IV – Demais professores da educação básica;
- V – Gestores escolares;
- VI – Gestores da educação municipal;
- VII – Instituições de ensino;
- VIII – Famílias;
- IX – Coordenadores pedagógicos;
- X – Auxiliares de sala (quando houver);
- XI – Auxiliares de alfabetização (quando houver);
- XII – Profissionais de apoio (quando houver); e
- XIII – Organizações da sociedade civil.

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA em parceria com o Comitê da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação – CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal de Alfabetização do Município de Tasso Fragoso/MA.

Art. 14. O Plano Municipal pela Alfabetização do município de Tasso Fragoso/MA terá seguinte estrutura:

I - Capa;

II – Ficha técnica;

III – Sumário;

IV – Apresentação;

V – Contextualização do município;

VI – Diagnóstico situacional da alfabetização do município;

VII – Ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/Metodologias de Ensino/Práticas Pedagógicas;

VIII – Monitoramento e avaliação do plano;

IX – Considerações finais; e

X – Referências.

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do município de Tasso Fragoso/MA.

Art. 16. O plano Municipal pela Alfabetização do município de Tasso Fragoso/MA, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 18. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Conselho Municipal de Educação e/ou Comitê Municipal da Alfabetização;

II – Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal de Alfabetização;

III – Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem próprio do município (se houver) ou de plataformas de parceiros na forma de Regime de Colaboração;

IV – Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V - Garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como o alcance das metas previstas para o ano letivo.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente relatório público contendo indicadores, resultados, metas alcançadas e ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. O Município promoverá ações de busca ativa destinadas à identificação e reinserção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo ou evasão escolar.

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – Formação continuada para gestores, professores e educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos voltados para a alfabetização e letramento por meio de Programas de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino;

III – Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV – Recuperação da aprendizagem dos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V – Seleção e/ou produção de materiais didáticos-pedagógicos específicos para alfabetização de jovens e adultos da educação formal e não formal;

VI – Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização de literacia e de numeracia;

VII – Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII – Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e equipes escolares, por meio de Programa próprio do município;

IX – Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para o ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X – Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI – Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do Infantil (Pré - I e II), 1º e 2º ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede municipal de ensino por meio de Sistema de Avaliação e

Monitoramento da Aprendizagem próprio do município ou de plataformas de instituições parcerias;

XII – Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIII – Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV – Criação do Comitê Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas, em zona Urbana e Rural;
- b) Professores atuantes nas turmas de pré-escola em instituições públicas e/ou privadas;
- c) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA;
- d) Especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas do Ensino Superior;
- e) Gestores escolares da rede municipal de ensino e/ou da rede estadual;
- f) Supervisores de ensino da rede municipal;
- g) Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA;
- h) Representantes dos Sindicatos dos Profissionais da Educação no âmbito municipal.

XV – O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA;

XVI – O Comitê Municipal da Alfabetização será constituído por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA; e

XVII – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA, realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do

município de Tasso Fragoso/MA, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

KELSON RICHARD	Assinado de forma digital
CARVALHO	por KELSON RICHARD
HOLANDA	CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304	VIEIRA:74444913304

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA